



CÂMARA MUNICIPAL

19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º15/2018

13-09-2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO

ATA N.º 15/2018

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Idalécio Augusto Monteiro de Oliveira Carvalho

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Susana Patrícia Teixeira da Mota, a Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Carla Lebreiro Pereira, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi justificada a falta do Sr.º Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes, que não se encontrava presente por motivos pessoais. A vaga ocorrida foi preenchida pelo Sr.º Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Oliveira Carvalho, nos termos do artigo 79.º, n.º1 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

ORDEM DO DIA

1. **Aprovação da ata n.º 14 da 18.ª reunião Ordinária e Pública de 9 de agosto de 2018** -----
 - **DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 14/2018 da 18ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 9 de agosto foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto

nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade**. Não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação o Sr. Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Oliveira Carvalho -----

INFORMAÇÕES

2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1. Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 12 de setembro de 2018. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 12 de setembro de 2018, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1. 576.903,33 e € 352.566,93, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2- Informação – Alterações Orçamentais n.º 6, 7 e 8

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.3- Informação – Relatório Semestral sobre concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.4- Informação – Orçamento Participativo 2019 – Relatório Final-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

Proposta n.º 121/2018 - Ratificação de decisão a conceder a isenção de pagamento de taxas administrativas à Associação Cultural e Recreativa Thamuse, no âmbito do evento “Festa da Rampa da Srª. da Graça”.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias

locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

Que a Associação Cultural e Recreativa Thamuse veio solicitar – por requerimento anexo - isenção de pagamento de taxa administrativa especial de ruído associada à realização do evento desportivo denominado “Festa da Rampa Srª da Graça”, a realizar em colaboração com a Associação CAMI, nos próximos dias 8 e 9 de Setembro do corrente ano; -----

-----Que a referida atividade, que já se realiza há vários anos, atentas as suas características específicas, deve ser tida como um evento desportivo de interesse municipal, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar;-----

Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.-----

Que a Thamuse é uma Associação - sem fins lucrativos - com sede no nosso concelho, cujas atividades de pendor cultural e recreativo, revestem grande interesse para o município, atento o interesse público e geral que as suas atividades despertam na maioria da população, e que urge fomentar;-----

Considerando ainda o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamentos (licença especial de ruído – no valor de € 21,11 – bem assim a taxa de

requerimento no montante de € 5,56), para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins;-----

Que “*Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*” – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL.-----

Que atenta à proximidade da data do evento – dias 08 e 09 de setembro de setembro de 2018 –, por motivo de urgência, o signatário decidiu, por despacho datado de 03.09.2018, conceder a isenção de pagamento de taxas respeitante ao pedido de licenças administrativas associadas ao evento, o que constitui um subsídio em géneros no valor global de € 26,67.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o meu despacho a conceder um apoio em géneros à Associação Recreativa e Cultural Thamuse, mediante a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 26,67, no âmbito da realização do evento desportivo denominado “Festa da Rampa Srª da Graça”, a realizar nos próximos dias 8 e 9 de setembro do corrente ano.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria. com quatro votos favor e um voto contra do Sr.º Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Oliveira Carvalho, que referiu: “Voto contra esta proposta porque o objeto de apreciação plasmado na mesma é a isenção de taxa de licença e o despacho do Sr.º Presidente é a isenção de licença, e não de taxa”.-----

4– Proposta n.º 122/2018 - Atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube e Atei Futebol Clube.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando que:*

Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da república Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas;

Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, conforme o disposto, respetivamente, nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

Que o Mondinense Futebol Clube e o Atei Futebol Clube são associações sem fins lucrativos, com sede, respetivamente, em Mondim de Basto e em Atei, com interesse municipal, atento ao interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;-----

Que o Mondinense Futebol Clube e o Atei Futebol Clube vieram solicitar um apoio financeiro a este Município a fim de lograr inscrever os jogadores na presente época desportiva, alegando insuficiência económica para o fazer – conforme ofício anexo;-----

Que a época desportiva dos clubes de futebol teve início em Agosto do presente ano, com as despesas aí decorrentes, que os clubes têm de custear;-----

Que de acordo com as propostas de cabimento n.º 828/2018 e 829/2018 emitidas pela DAF em 04 do corrente mês e ano, que se anexam com a presente, as despesas têm cabimento orçamental e fundo disponível. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a atribuição de apoio financeiro – como adiantamento de verbas a atribuir no âmbito dos contratos de desenvolvimento desportivo - ao Mondinense Futebol Clube e ao Atei Futebol Clube, no valor de 2 000,00 € (dois mil euros) e 1 000,00 € (mil euros), respetivamente, a fim daqueles clubes lograrem inscrever os jogadores na presente época desportiva. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

5 – Proposta n.º 123/2018 - Autorização para contratação de um empréstimo de médio / longo prazo, até ao montante de 346.905,41 €, destinado ao financiamento da obra denominada “Ampliação da rede de Saneamento da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a submissão da proposta ao órgão deliberativo para autorização dessa contratação, deverá ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições autorizadas por Lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, condição essa, de resto, reiterada no nº 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;-----
De igual modo, dispõe o n.º 6 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, que *“Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”*;-----

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, os investimentos referidos na presente proposta são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício; Na sequência da deliberação tomada por este Executivo em sua reunião realizada no passado dia 20 de junho de 2018, que deliberou proceder à abertura de um procedimento de contratação do empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de € 346.905,41, para financiamento da obra denominada “Ampliação da rede de Saneamento da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”, e depois de consultadas as Instituições de Crédito na mesma referidas, procedeu-se à elaboração

do relatório de análise às propostas apresentadas – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;-----

Conforme explanado no mencionado relatório, foram consultadas quatro instituições bancárias, a saber a Caixa Geral de Depósitos, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, o Banco BPI (Banco Português de Investimento) e o Banco Millenium BCP;-----

Não foi apresentada qualquer proposta por parte do Banco Millenium BCP; Prosseguiu-se à análise das propostas apresentadas pela Caixa Geral de Depósitos, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo e pelo Banco BPI, análise essa efetuada de acordo com as condições definidas no ofício-convite; -Da análise feita resulta que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pelo Banco BPI, com a taxa de juro indexada à EURIBOR a 6 meses, acrescida de um Spread de 0,85%, como resulta patenteado no relatório supra mencionado; Foi elaborada a proposta de cabimento n.º 775/2018, plurianual – anexa - relativa à despesa de juros associada à proposta anteriormente referida;-----A informação subscrita pela Chefe da DAF n.º 1157/2018 de 29.08.2018, que faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente; Conforme consta do Mapa Demonstrativo que consta na Ficha do Município da DGAL também parte integrante da presente proposta e para o qual se remete expressamente -, o Município dispõe de margem suficiente para o valor que o se propõe contratar.----- Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal: -----

Autorize a Câmara Municipal a contrair, em 2018, um empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante máximo de € 346.905,41 (Trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinco euros e quarenta e um cêntimos), destinado ao financiamento da obra denominada “Ampliação da rede de Saneamento da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”, tendo por base o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município constante da Ficha do Município, bem como a informação expressa no Relatório de Análise das condições constantes das propostas apresentadas

no âmbito da consulta efetuada à banca, documentos que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta; -----

Autorize a contratação deste financiamento junto do Banco BPI – Banco Português de Investimento, que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, conforme análise constante do Relatório de Análise supra mencionado, para o montante solicitado de € 346.905,41 (Trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinco euros e quarenta e um cêntimos), com a taxa de juro indexada à EURIBOR a 6 meses, acrescida de um Spread de 0,85%, com isenção de quaisquer comissões, e a celebração do respetivo contrato.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

6- Proposta n.º 124/2018 - Ratificação da decisão de aprovação do projeto e apresentação da candidatura designada “Requalificação do Relvado do Estádio Municipal de Mondim de Basto” ao Programa “Beneficiação de Equipamentos Municipais”.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram os tempos livres e desporto, a promoção do desenvolvimento, bem como dispõe de atribuições legais no domínio dos equipamentos rurais e urbanos, conforme o disposto nas alíneas f), m) e a) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----
2. Que compete à Câmara Municipal a gestão das instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

Que conforme plasmado na informação da Chefe da DAF n.º 1153/2018 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – em 30 de julho de 2018, o Município



de Mondim de Basto apresentou junto da CCDR-N, uma candidatura ao programa “Beneficiação de Equipamentos Municipais” para a requalificação do relvado do Estádio Municipal de Mondim de Basto; Que a referida candidatura enquadra-se no âmbito do Despacho n.º 6274/2018, publicado no Diário da República n.º 123/2018, Série II, de 28/06/2018, dos Gabinetes do Ministro Adjunto e dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais, que autoriza a realização do procedimento concursal para a celebração de contratos programa ao abrigo do Programa “BEM - Beneficiação de Equipamentos Municipais”; Que constituem objeto do concurso ao presente Programa «BEM - Beneficiação de Equipamentos Municipais», as iniciativas de natureza municipal que promovam a coesão territorial e o aumento da capacidade de atração dos territórios do interior, designadamente projetos de valorização e requalificação de espaços, infraestruturas ou equipamentos municipais que potenciem o desenvolvimento desses territórios, mormente a valorização de infraestruturas e espaços desportivos – ex vi n.º 3, alínea a), do mencionado Despacho n.º 6274/2018; Que no âmbito das condições cumulativas de admissibilidade das candidaturas, refere a alínea d) do n.º 26 do referido Despacho, a necessidade de aprovação do projeto por parte da Câmara Municipal; Que em sede de preparação e submissão da candidatura, foi entendimento deste município que, relativamente àquele ponto concreto, a competência em causa, da Câmara Municipal, é a prevista na alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que se encontra delegada no Presidente de Câmara, de acordo com a deliberação de 19/10/2017; Nesta senda, foi proferido pelo Presidente de Câmara, em 23/07/2018, despacho de aprovação do projeto, bem como da sua apresentação ao Programa BEM, cujo documento faz parte da candidatura; Sucede, porém, que dentro do prazo de análise das candidaturas, a CCDR-N notificou este Município, solicitando, em sede de pedido de esclarecimentos, que fosse dado cumprimento ao previsto na alínea d) do n.º 26 do mencionado Despacho, entendendo que o projeto tinha de ser aprovado pela Câmara Municipal, bem assim como a apresentação da candidatura “Requalificação do relvado do Estádio Municipal de Mondim de Basto” ao programa “Beneficiação de Equipamentos Municipais”; Pelo exposto, e a fim de não comprometer a condição de admissibilidade da candidatura, atendendo ao prazo limite para a prestação de esclarecimentos concedido por aquela entidade, por meu despacho datado de 28 de Agosto de 2018, revoguei a decisão



anteriormente proferida em 23/07/2018 e aprovei, nos termos solicitados pela CCDR-N, e por motivos de urgência – condicionada a ratificação por este Órgão executivo – o projeto, bem como a apresentação da candidatura designada “Requalificação do Relvado do Estádio Municipal de Mondim de Basto” ao Programa “Beneficiação de Equipamentos Municipais”. Que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”* – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o meu despacho datado de 28 de Agosto de 2018, que aprovou o projeto bem como a apresentação da candidatura designada “Requalificação do Relvado do Estádio Municipal de Mondim de Basto” ao Programa “Beneficiação de Equipamentos Municipais”-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-

O Sr.º Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Oliveira Carvalho **referiu:** “que desconhecia em absoluto o projeto, pelo que gostava de ser esclarecido de qual o tipo de intervenção que ia ser levada a efeito no campo de Futebol. O Sr.º Presidente da Câmara deu a palavra ao Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, que **referiu:** “ trata-se apenas da substituição do relvado, por um novo, uma vez que o existente se encontra em elevado estado de degradação”.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-

7- Proposta n.º 125/2018 - Aprovação da alteração do Alvará de Loteamento n.º 1/1999 sito na Zona Industrial de Mondim de Basto, requerida pela firma “Emiliano Vilas Boas Saldanha & Filhos, Lda.”, NIPC 502 285 800, nos termos constantes da informação técnica anexa.

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. A informação técnica datada de 23.08.2018, referente ao processo SGOU – L – LOT 01/20187 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante –

subscrita pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, dando conta do pedido de alteração do Alvará de Loteamento n.º 1/1999, sito na Zona Industrial de Mondim de Basto, formulado pela firma “Emiliano Vilas Boas Saldanha & Filhos, Lda.” – para a qual se remete expressamente;-----

2. Que dispõe o artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção (adiante abreviadamente designado por RJUE), sob a epígrafe “Alterações à licença”, o seguinte: -----

“ 1 - A requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença.

2 - A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados alguns dos limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

4 - A alteração à licença obedece ao procedimento estabelecido na presente subsecção, com as especialidades constantes dos números seguintes.

5 - É dispensada a consulta às entidades exteriores ao município desde que o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no procedimento. -----

6 - No procedimento de alteração são utilizados os documentos constantes do processo que se mantenham válidos e adequados, promovendo a câmara municipal, quando necessário, a atualização dos mesmos.

7 - A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, que, no caso de operação de loteamento, deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração.

8 - As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de

lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 /prct., desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. (...).”-----

3. Que conforme consta da referida informação técnica, a firma requerente, Emiliano Vilas Boas Saldanha & Filhos, Lda. - NIPC 502 285 800 é, nesta data, proprietária dos Lotes n.º 43 e 44, correspondentes aos prédios sitos no lugar do “Campo”, Vilar de Viando, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, inscritos na respetiva matriz predial urbana nos artigos 2091º e 2092º, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob os n.º 1517/19990226 e 1518/19990226, respetivamente;-----
4. Que o pedido formulado pela requerente supra mencionada, consiste na alteração do Alvará de Loteamento n.º 1/1999, consubstanciado no emparcelamento dos referidos Lotes n.º 43 e 44, bem como na alteração do desenho do perímetro da área máxima de implantação, sem aumento da superfície desta última, resultando na criação de um Lote único, a designar por Lote n.º 43-A, conforme Tabela seguinte – sem aumento das áreas previstas no Quadro Geral Sinótico do Loteamento original, mormente das áreas máximas de Implantação e de Edificação (viabilidade *aedificandi*):-----

	Lote 43	Lote 44	Lote 43-A
Área do Lote:	990,00m ²	1.260,00m ²	2.250,00m²
Área máxima de Implantação:	282,00m ²	564,00m ²	846,00m²
Área máxima de Edificabilidade:	315,00m ²	630,00m ²	945,00m²

5. Que para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, foi promovida a consulta a todos os proprietários dos diferentes Lotes (tal como constam nos respetivos Registos da Conservatória Predial), não tendo havido

qualquer oposição, por parte dos demais proprietários, à pretensão da requerente. -----

6. Que a aludida informação técnica, após ter concluído pela adequação da pretensão da requerente ao PDM vigente (constante do Aviso n.º 11884/2015, publicado no Diário da República, n.º 203, II Série, de 16 de Outubro de 2015), - face à não alteração aos usos nem aos índices urbanísticos fixados no Alvará de Loteamento - é no sentido favorável à pretensão da requerente, sendo ali proposto submeter à apreciação deste Órgão executivo, a alteração do Alvará de Loteamento n.º 1/1999, de 22-01-1999, da “Zona Industrial”, nos termos elencados na mesma. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto no artigo 27º do RJUE e com os fundamentos acima transcritos, aprovar o pedido de alteração aos termos da constituição do Loteamento 1/1999, de 22-01-1999, da “Zona Industrial”, formulado pela requerente “Emiliano Vilas Boas Saldanha & Filhos, Lda.” – NIPC 502 285 800, consubstanciada:

- a) No emparcelamento dos Lotes n.º 43 e 44, o que resultará na criação de um Lote único, a designar por Lote n.º 43-A, com os seguintes indicadores, fixados pela soma dos indicadores relativos a cada um dos lotes de origem:
- ▶ Lote – 2.250,00m²;
 - ▶ Área máxima de Implantação – 846,00m²;
 - ▶ Área máxima de Edificabilidade – 945,00m²;
- b) Na alteração ao desenho do perímetro da área de implantação, no interior do novo Lote, mantendo-se a área máxima de implantação e a área máxima de edificabilidade, acima fixadas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-

8- Proposta n.º 126/2018 – Ação Social Escolar – Alteração de escalão de alunos

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:

1. 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea hh) do RJAL; -----
3. Os encarregados de educação dos alunos do Centro Escolar de Mondim Oeste e do Jardim de Infância de Praça (Atei), **Afonso Silva Teixeira, Matilde Vilela Cardoso, Simão André Vilela Cardoso, Maria Eduarda Barros Salomão, Gabriel Afonso Ferreira Fernandes e João Pedro Borges Rodrigues**, atenta a sua atual situação socioeconómica, solicitaram a alteração do escalão C de que beneficiam os seus educandos;-----
4. De acordo com a informação prestada pela Técnica Superior da Unidade de Desenvolvimento Social - anexa à presente e para a qual se remete expressamente - é proposto que os referidos alunos passem a ser integrados no escalão A. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, a alteração do escalão C atribuído aos alunos Afonso Silva Teixeira, Matilde Vilela Cardoso, Simão André Vilela Cardoso, Maria Eduarda Barros Salomão, Gabriel Afonso Ferreira Fernandes e João Pedro Borges Rodrigues, passando a ser-lhes atribuído o escalão A, em conformidade com o teor da informação técnica anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-9- Proposta n.º 127/2018 – Aprovação das minutas de Protocolos de Colaboração com a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que :

1. 1 À semelhança da parceria que vem sendo desenvolvida entre a Cooperativa Mondim + Social e a Câmara Municipal nos últimos anos, com resultados positivos, no sentido da disponibilização de recursos humanos para a garantia das Atividades de Enriquecimento Curricular, Escola de Música e Centro Desportivo Municipais e Componente de Apoio à Família, ordenei a elaboração de dois protocolos com aquela entidade, que seguem em anexo à presente e da qual fazem parte integrante, nomeadamente:-----

- Protocolo de Colaboração: Atividades de Enriquecimento Curricular,
- Componente de Apoio à Família e Centro Desportivo Municipal; e
- Protocolo de Colaboração: Escola de Música de Mondim de Basto;

2. De acordo com os Protocolos em anexo, cumpre à Cooperativa disponibilizar os recursos humanos necessários e suficientes à prossecução de todas aquelas atividades e, por sua vez, o Município, tendo por base os valores a pagar aos professores de acordo com a legislação em vigor aplicável, comparticipa a Cooperativa com as quantias previstas em cada um daqueles protocolos.

Pelo exposto, tendo em vista assegurar a disponibilização pela Cooperativa Mondim + Social daqueles serviços, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d), f) e h) do n.º 2 do artigo 23º e do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, (adiante designada abreviadamente por RJAL), a aprovação e a celebração dos protocolos nos termos constantes das minutas em anexo, bem como, caso mereçam o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para os subscrever. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

10- Proposta n.º 128/2018 – Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Mondim de Basto.

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...);-----

2. Os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;

3. Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da Autarquia, no que se refere à produção, organização e gestão integrada dos sistemas de informação que emergem do relacionamento entre o público e a Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----

4. Considerando a importância da elaboração de um regulamento que defina os procedimentos administrativos e técnicos inerentes à conservação, defesa, valorização e divulgação de uma parcela do património cultural, que se expressa neste caso concreto, pelo seu arquivo;-----

5. Considerando ainda, que urge criar condições para o desenvolvimento de ações de defesa, promoção do património histórico municipal, contribuindo assim, para um maior nível de cultura das populações;-----

6. Considerando ainda que é serviço público garantir a comunicação e a difusão da informação contida nesses mesmos documentos, quer para efeitos de gestão camarária, quer de investigação científica ou de apoio para atividades socio - culturais do concelho;-----

7. Assim, pretende-se com o presente Projeto de Regulamento estabelecer o quadro normativo de organização, classificação, inventariação, conservação e difusão do acervo documental municipal enquanto património concelhio;-----

8. Pretende-se assim, a aplicação de práticas arquivísticas com inerentes vantagens funcionais e económicas para os serviços, de modo a que o património documental não seja destruído, património que de resto, melhor exprime a identidade da instituição. -----

9. Dispõe o artigo 241º da Lei Fundamental que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;-----

10. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

11. Compete à Assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----

12. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;-----

13. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro: *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.”*

14. Que, na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo em 27 de Junho de 2018, em que foi autorizado o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Mondim de Basto, publicitou-se no site institucional do município o respetivo edital;-----

15. Que decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado, não sendo exequível a realização da audiência de interessados;-----

16. Assim, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;-----

17. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, e com o disposto no regime geral dos arquivos e do património arquivístico previsto no Decreto-Lei nº 16/93, de 23 de Janeiro, na sua redação atual, na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro e Portaria nº 412/2001, de 17 de Abril, anexa-se o Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Mondim de Basto, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Mondim de Basto, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-

11- Proposta n.º 129/2018 - Alteração ao Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. Que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos com eficácia externa do Município, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que a Câmara Municipal tem competências para apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta – *ex vi* da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal; -----
3. Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto, “Compete à Assembleia Municipal aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto, bem como, as suas alterações”;-----
4. Que compete à Câmara Municipal, “Elaborar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o Regulamento da Escola de Música Municipal de Mondim de Basto, bem como, as suas alterações” – *ex vi* alínea a) do do n.º 2 do artigo 2º do citado Regulamento;-----
5. Considerando que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas competências em matéria regulamentar aprovou, por deliberação tomada em sessão ordinária de 29/06/2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada

em reunião ordinária de 08/06/2005, o Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto.-----

6. Considerando a informação técnica subscrita pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, que fica anexa à presente e para a qual se remete expressamente, e da qual consta a necessidade de se proceder as alterações ao referido Regulamento nos termos constantes do documento ora junto, em anexo, com a referida informação, o qual faz parte integrante da presente proposta;
7. Considerando ainda que nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º do citado Regulamento, compete à Câmara Municipal “fixar as tarifas e os preços dos serviços prestados pela Escola de Música Municipal”;-----
8. Que o mencionado Regulamento comporta um Anexo - constante de uma Ficha de inscrição - com indicação dos valores a pagar, referentes à inscrição na escola e à mensalidade escolhida, por cada aluno e por escalão; -----
9. Que os valores descritos na mencionada Ficha de inscrição são preços, cuja fixação é da exclusiva competência da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea e), n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL);-----
10. Assim, tendo em consideração a necessidade de se garantir, na definição das tarifas, um equilíbrio entre os custos da prestação do serviço e as receitas a arrecadar com os mesmos, entendemos que torna-se necessária uma atualização de tais tarifas;-----
11. Por essa razão, solicitei junto da Unidade de Desenvolvimento Social, uma informação no sentido de se avaliar a alteração do tarifário dos valores a pagar por cada aluno, por escalão, a qual se anexa à presente e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:-----

- a) Aprovar a elaboração da alteração ao “Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto”, constante do documento anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, para posterior submissão à Assembleia Municipal, para aprovação final; -----

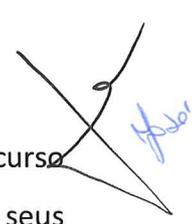
- b) Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea e) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, atualizar os valores a pagar por cada aluno, nos termos constantes da Ficha de inscrição na Escola de Música de Mondim de Basto, em anexo, a que, por brevidade, dou aqui por integralmente transcrita, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para conhecimento. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade 12- Proposta n.º 130/2018 - 3ª Alteração ao Mapa do Pessoal do Município de Mondim de Basto.

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. Que o Sr. Arquiteto Casimiro António da Costa Martins, foi admitido em 08 de agosto de 1999, com provimento definitivo, pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe – Arquiteto, tendo passado a integrar o respetivo quadro de pessoal desta Edilidade e a exercer funções de Técnico Superior (arquiteto) na Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente até 30 de abril de 1999;-----
2. Que o Sr. Arquiteto Casimiro António da Costa Martins, em fevereiro de 1999, solicitou a autorização de passagem à situação de ausência de serviço, designada por licença sem vencimento de longa duração, o que lhe foi concedido com efeitos a partir de 01 de maio de 1999;-----
3. Que, em 06 de outubro de 2006 e em 18 de maio de 2011, o Senhor Arquiteto Casimiro António da Costa Martins solicitou ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, o seu regresso ao serviço, nos termos do art.º 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;-----
4. Que em 29 de novembro de 2011, o Sr. Arquiteto Casimiro António da Costa Martins intentou ação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela requerendo, para o efeito, que o Município de Mondim de Basto fosse condenado à emissão de despacho de deferimento do requerido regresso e integração ao serviço como Técnico Superior de 2.ª Classe – Arquiteto;-----

- 
5. Que por Acórdão proferido no âmbito do processo n.º 417/11.5BEMDL (Recurso n.º 1460/16), transitado em julgado em 21 de junho de 2018, que correu os seus trâmites no Supremo Tribunal Administrativo, foi determinada a reintegração do Sr. Arquiteto Casimiro da Costa Martins como Técnico Superior de 2.ª Classe – Arquiteto – apenas dependente da inspeção médica;-----
 6. Que do n.º 1 do art.º 82 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, em conjugação com o n.º 5 do art.º 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (diplomas aplicáveis à data dos factos) decorre que *“O funcionário em gozo de licença sem vencimento de longa duração pode requerer o regresso ao serviço ao fim de um ano nesta situação, cabendo-lhe uma das vagas existentes ou a primeira da sua categoria que venha a ocorrer no serviço de origem, podendo, no entanto, candidatar-se a concurso interno geral para a categoria que detêm, ou para categoria superior, se preencher os requisitos legais, desde que o faça depois de ter manifestado vontade de regressar ao serviço efetivo”*;-----
 7. Que o art.º 83.º daquele diploma legal prescreve que *“O regresso ao serviço de funcionário que tenha estado na situação de licença sem vencimento de longa duração por período superior a dois anos só pode ocorrer após inspeção médica pela entidade competente para inspecionar os candidatos ao exercício de funções públicas.”*;-----
 8. Que nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos das disposições legais acabadas de referir, bem como do n.º 4 do art.º 173.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a 3ª alteração/atualização do Mapa de Pessoal com vista à reintegração do Sr. Arquiteto Casimiro da Costa Martins como Técnico Superior de 2.ª Classe – Arquiteto, na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) - nos termos constantes no mapa anexo - apenas dependente de prévia inspeção médica.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade

O Sr.º Vereador Idalécio Augusto Monteiro de Oliveira Carvalho referiu: Voto a favor por esta proposta de alteração ao mapa de pessoal, ser para dar cumprimento a uma decisão judicial, transitada em julgado.-----

13- Proposta n.º 131/2018 - Consolidação de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, do trabalhador Artur Jorge da Silva Arada-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e; -----

Considerando que:

1. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), veio aditar o artigo 99.º-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes;-----

2. O artigo 99.º-A da LTFP, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" determina o seguinte: -----

"1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; -----

b) Exista acordo do trabalhador; -----

c) Existe posto de trabalho disponível; -----

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino. -----

2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. -----

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. -----

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo." (Itálico nosso);-----

3. Que o Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2018 contempla um posto de trabalho com a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional;-----

4. *In casu*, o posto de trabalho é ocupado em regime de mobilidade intercarreiras pelo trabalhador Artur Jorge da Silva Arada, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, com a categoria de Assistente Operacional da mesma carreira, afeto à Divisão de Administração do Território, desde 1 de março de 2017;-----

5. Esta mobilidade se manteve até à presente data;-----

6. O trabalhador cumpriu a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;-----

7. O trabalhador manifestou concordância à consolidação intercategorias no aludido posto de trabalho;-----

8. O trabalhador possui como habilitações a escolaridade obrigatória, que é a habilitação necessária à ocupação do posto de trabalho, não sendo necessária qualquer formação específica, conhecimentos ou experiência legalmente exigidos para o recrutamento;

9. Persiste a conveniência para o interesse público, que motivou a mobilidade intercategorias inicial, designadamente a economia, a eficácia e a eficiência da Divisão de Administração do Território, traduzida na necessidade de coordenação de assistentes operacionais do setor de atividade de águas e saneamento;-----

10. Efetivamente a nível operacional, o trabalhador coordena uma equipa de 10 trabalhadores;-----

11. A coordenação de equipas é crucial para o desenvolvimento das tarefas do pessoal operário, o qual sem a definição, distribuição e orientação de trabalho não consegue

prosseguir com as tarefas afetas ao serviço, designadamente no que respeita aos trabalhos de gestão no setor de águas e saneamento;-----

12. Torna-se assim fundamental consolidar a mobilidade intercategorias assegurando-se, deste modo, a existência de uma coordenação de tarefas - conforme informação da dirigente da DAT anexa;-----

13. A despesa resultante da presente consolidação encontra-se comprometida no orçamento municipal aprovado para o corrente ano de 2018 com o n.º 94/2018 efetuado com base no cabimento n.º 98/2018;-----

14. Se encontram preenchidos todos os requisitos legais de que a lei faz depender a consolidação da mobilidade intercategorias, relativamente ao trabalhador abrangido; Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP, nos termos e com os fundamentos acima expostos:-----

a) A consolidação da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Artur Jorge da Silva Arada, da carreira/ categoria de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional cujo despacho de mobilidade inicial data de 1 de março de 2017, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da LTFP;-----

b) Que o trabalhador auferirá a remuneração base mensal correspondente à posição remuneratória 1, nível 8 da tabela remuneratória única (837,60 €), conforme o disposto no anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 13 de julho, e no anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, bem assim, no cumprimento do vertido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP;-----

c) Que a consolidação da mobilidade produza efeitos à data de 1 de setembro de 2018.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 53 minutos -----

E eu, *Luiz Felipe de Lencastre Gomes de Sá*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Humberto da Costa Cerqueira', written in a cursive style.

(Humberto da Costa Cerqueira)